

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.192, de 2014**

Denomina "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

**Autor:** Senado Federal – Vicentinho Alves  
**Relator:** Deputado Giuseppe Vecchi

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 8.192, de 2014, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo denominar "Passarela Eurico da Costa Carneiro" a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 15 de julho de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Senado Federal, pretende homenagear Eurico da Costa Carneiro, dando à passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, o nome de “Passarela Eurico da Costa Carneiro”. Para esse fim, o autor do projeto ressalta que o homenageado fez carreira no serviço público, como diretor do Departamento Municipal de Trânsito, administrador do Aeroporto Municipal e perito da Polícia Civil do Estado. Em Araguaína, foi também suplente de vereador, chegando por duas vezes a assumir cadeira na Câmara Municipal, e desenvolveu diversas atividades privadas. Nesse terreno, notabilizou-se como o “Carneiro do Guincho”, graças a sua atuação memorável no ramo de auto-socorro, com participação efetiva em inúmeros resgates e operações de salvamento.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o autor do projeto, a forte ligação de Eurico da Costa Carneiro com a cidade de Araguaína justifica plenamente a homenagem; informação esta que é corroborada pela Câmara Municipal de Araguaína, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Reconhecemos, portanto, a relevância da figura pública que se pretende homenagear para aquela localidade. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou

interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto nº 8.192, de 2014, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Giuseppe Vecci  
Relator